

8.3 — Candidatos que hajam realizado com aproveitamento as provas previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, para os maiores de 23 anos — € 37,10.

9 — Outras candidaturas:

9.1 — Ao 2.º ciclo — € 60.

9.2 — Pós-graduações conferentes, ou não, de grau ⁽⁵⁾ — € 40.

9.3 — Aos cursos de complemento de formação científica e pedagógica — € 37,10.

9.4 — Aos cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas — € 37,10.

9.5 — A quaisquer outros cursos não previstos expressamente na presente tabela de emolumentos ⁽⁶⁾ — € 40.

10 — Reingressos, mudanças de curso ou de opção no mesmo curso e transferências por candidatura — € 31,80.

11 — Requerimento de permuta — € 15.

12 — Inscrição no curso preparatório de acesso ao ensino superior — € 40.

13 — Inscrições em exames:

13.1 — Por unidade curricular na época de recurso — € 5,30.

13.2 — Por unidade curricular na época especial — € 8.

13.3 — Repetição de exames para efeitos de melhoria de nota — € 10,60.

13.4 — Por unidade curricular ao abrigo dos estatutos especiais ⁽⁷⁾ — € 5,30.

14 — Reclamações e recursos de provas:

14.1 — Reclamações — € 20.

14.2 — Recurso para o presidente do conselho directivo/director da escola — € 25.

14.3 — Recurso para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria — € 40.

15 — Reclamação sobre colocações ⁽⁸⁾ — € 20.

16 — Penalidade pela prática de actos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal), podendo ser acrescidos de juros moratórios:

16.1 — Nos primeiros 15 dias de calendário a seguir ao último dia do prazo — € 13,30.

16.2 — Do 16.º ao 30.º dia de calendário — € 39,80.

16.3 — Mais de 30 dias — € 53.

17 — Inscrições em unidades extracurriculares:

17.1 — Estudantes internos ⁽⁹⁾ — € 36.

17.2 — Estudantes externos (ex-estudantes do Instituto) — € 185.

17.3 — Estudantes externos (todos os não incluídos no n.º 17.1) — € 200.

18 — Outros:

18.1 — Reprodução por fotocópia de documento autêntico ou autenticado, por página — € 0,30.

19 — Isenções e reduções:

19.1 — Estão isentas de emolumentos as certidões para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.

19.2 — Os docentes, funcionários e agentes administrativos do Instituto Politécnico de Leiria beneficiam de uma redução de 50% nos emolumentos previstos nos n.ºs 5 e 6.

19.3 — Os estudantes bolsheiros beneficiam de uma redução de 50% nos emolumentos previstos, à excepção da penalidade prevista no n.º 16 da presente tabela.

19.4 — Do emolumento previsto na inscrição em exames para melhoria de nota será devolvida aos interessados a importância de 50% do valor pago, no caso de virem a obter classificação mais elevada que a anteriormente obtida e desde que requeriram nos 15 dias de calendário subsequentes à publicação do resultado.

19.5 — Os valores previstos no n.º 5 da tabela não incluem o respectivo imposto de selo, se este for devido.

19.6 — Os estudantes abrangidos por programas de cooperação estão isentos de emolumentos referentes à emissão de certidão/diploma de fim de curso.

20 — Esta tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho geral deste Instituto.

(1) Só pode ser emitido desde que seja comprovado que já foi requerida a passagem do diploma.

(2) Emitido aos alunos que concluem o curso de Enfermagem.

(3) Aplicável sobre cada acto/documento requerido.

(4) Os actos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos requerentes.

(5) Podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da escola superior respectiva. Na área da formação contínua, os conselhos directivos ou os directores podem ainda isentar ou reduzir este emolumento.

(6) Podendo ser elevada até ao quádruplo por deliberação do conselho directivo da escola superior respectiva.

(7) Que serão devolvidos se o aluno se apresentar à realização da prova e o requerer nos 15 dias de calendário subsequentes à sua realização.

(8) Que será devolvido sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos serviços.

(9) Inscrição em unidades curriculares de outros ramos do ciclo de estudos em que está inscrito ou de unidades curriculares de outros ciclos de estudos, que complementem a formação e que excedam o limite máximo de créditos fixados no artigo 27.º, n.º 1, do regulamento n.º 134/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Junho de 2007.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Dança

Regulamento n.º 164/2007

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa

Preâmbulo

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio estabelecer as regras sobre os novos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência para os alunos matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior português ou estrangeiro.

O presente regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designada por ESD, dá, assim, cumprimento ao disposto no artigo 10.º da referida portaria.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no curso de licenciatura em Dança da ESD.

SECÇÃO I

Mudança de curso

Artigo 2.º

Mudança de curso

Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 3.º

Condições para a mudança de curso

Podem requerer a mudança para um determinado curso o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

Artigo 4.º

Provas de selecção

1 — Os candidatos a mudança de curso estão sujeitos a provas práticas de selecção.

2 — As provas práticas têm como objectivo avaliar os conhecimentos específicos do candidato, em dança, e compreendem:

a) Uma prova de técnica de dança com exercícios de barra e centro;

b) Exercícios práticos de resposta criativa a estímulos sonoros;

c) Uma prova de composição coreográfica, mediante apresentação de um trabalho composto e dançado pelo candidato, com a duração entre um e três minutos, com ou sem acompanhamento musical.

3 — O resultado final das provas práticas prestadas traduz-se numa classificação, na escala de 0 a 20 valores, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (8 \times Ptd + 3 \times Prc + 9 \times Pcc)/20$$

em que:

CF é a classificação final das provas práticas;

Ptd é a classificação da prova de técnica de dança;

Prc é a classificação da prova de resposta criativa;

Pcc é a classificação da prova de composição coreográfica.

4 — Os candidatos que não obtenham a classificação final mínima de 9,50 valores são excluídos.

Artigo 5.º

Seriação

Os candidatos aprovados nas provas práticas são seriados por ordem decrescente das respectivas classificações finais e colocados até ao limite das vagas fixadas para admissão.

Artigo 6.º

Creditação

1 — O conselho científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante admitido pelo regime de mudança de curso é titular e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do novo curso.

2 — Em caso de necessidade deve ser solicitada colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante.

SECÇÃO II

Transferência

Artigo 7.º

Transferência

Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 8.º

Condições para a transferência

Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

- a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;
- b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído quer não.

Artigo 9.º

Seleção e seriação

1 — Os candidatos ao ingresso através do regime de transferência não estão sujeitos a qualquer processo de seleção.

2 — A seriação efectua-se de acordo com os seguintes critérios de aplicação sucessiva:

- a) Maior número de unidades curriculares realizadas;
- b) Se tiverem igual número de unidades curriculares realizadas prevalecerá a média mais alta.

Artigo 10.º

Creditação

1 — O conselho científico credita a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a anterior inscrição no mesmo curso.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — Em casos devidamente fundamentados, nos quais, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra do número anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90% do valor creditado.

SECÇÃO III

Reingresso

Artigo 11.º

Reingresso

Reingresso é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino supe-

rior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 12.º

Condições para o reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 13.º

Creditação

1 — O conselho científico credita a totalidade da formação obtida pelo estudante durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 14.º

Calendário

O calendário em que se desenvolvem os actos inerentes a cada um dos regimes previstos no presente regulamento é fixado anualmente, pelo conselho científico, até 31 de Maio.

Artigo 15.º

Requerimento e processo

1 — O requerimento a apresentar pelos interessados na mudança de curso, transferência e reingresso deve ser dirigido ao presidente do conselho directivo, de acordo com modelo próprio a adquirir nos Serviços Académicos, acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares efectuadas, classificações obtidas, créditos, regime semestral ou anual, horas de leccionação semanal;
- b) Programas das unidades curriculares efectuadas pelo estudante, no caso de mudança de curso e transferência;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Duas fotografias;
- e) Atestado médico que certifique a aptidão para uma prática física intensa e continuada;
- f) *Curriculum vitae*.

2 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Pedidos referentes a regimes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Pedidos realizados fora dos prazos indicados;
- c) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 16.º

Decisão

1 — A decisão sobre a admissão dos candidatos é da competência do presidente do conselho directivo e válida apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeita.

2 — A decisão é divulgada no *site* da ESD e através de edital a afixar nos Serviços Académicos.

Artigo 17.º

Reclamação

Da decisão prevista no artigo anterior poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da mesma.

Artigo 18.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho conjunto dos presidentes dos conselhos científico e directivo.

ANEXO I

Calendário a que se refere o artigo 14.º do regulamento, para o ano lectivo de 2007-2008

Fixação das vagas e sua publicação no *site* da Escola — até 15 de Junho de 2007.

Apresentação das candidaturas nos Serviços Académicos da Escola — de 1 a 31 de Agosto de 2007.

Realização de provas práticas — só para o regime de mudança de curso — início em 17 de Setembro de 2007.

Afixação dos editais de colocação — até 21 de Setembro de 2007.

Reclamação sobre as colocações — até cinco dias úteis após divulgação das colocações.

Matrícula e inscrição — até cinco dias úteis após divulgação das colocações.

Decisão sobre as reclamações — até dois dias úteis após entrada da reclamação.

Matrícula para reclamações atendidas — até cinco dias úteis após notificação.

ANEXO II

Modelo de requerimento a que se refere o artigo 15.º do regulamento

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Dança,

... (a), natural de ... , nascido(a) ... (b), portador(a) do bilhete de identidade n.º ... , emitido em ... (c), pelo arquivo de identificação de ... , morador(a) ... (d), com o telefone/telemóvel ... (e), vem requerer a V. Ex.^a ... (f) para o curso de licenciatura em Dança da Escola Superior de Dança, pelo que solicita a creditação da sua formação no curso de ... (g), obtida na ... (h).

Para o efeito, junta cópia autenticada comprovativa da titularidade das suas habilitações com discriminação das unidades curriculares, classificações obtidas, cargas horárias e programas (i), bem como fotocópia do bilhete de identidade, um exemplar do *curriculum vitae* e atestado médico.

Em ... (j).

... (k).

(a) Nome do requerente.

(b) Data de nascimento (dia, mês e ano).

(c) Data da emissão do bilhete de identidade (dia, mês e ano).

(d) Endereço.

(e) Número de telefone ou telemóvel mais contactável.

(f) Regime através do qual faz o requerimento: mudança de curso, transferência ou reingresso.

(g) Referência ao curso titular de habilitações.

(h) Referência ao estabelecimento de ensino superior onde foi obtida a formação e esteve matriculado.

(i) Apenas para os requerimentos de transferência e mudança de curso.

(j) Data do requerimento (dia, mês e ano).

(k) Assinatura do requerente.

Aprovado em reunião do conselho científico de 6 de Junho de 2007.

19 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Crespo*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa**Deliberação n.º 1468/2007**

Nos termos das competências que me foram delegadas na qualidade de presidente do conselho directivo da ESTeSL pelo presidente do IPL através dos seus despachos n.ºs 17 255/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de Agosto de 2006, e 3367/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005, com expressa remissão para o artigo 36.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1 — No actual vice-presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Paulo Jorge Leitão Pessoa Guerreiro, as competências para:

1.1 — Autorizar os pedidos de abono de vencimento de exercício e o respectivo processamento nos termos da lei;

1.2 — Autorizar a remessa à Caixa Geral de Aposentações dos pedidos de contagem de tempo ou de aposentação;

1.3 — Autorizar o gozo de licenças e de férias bem como a acumulação destas por motivos de interesse de serviço nos termos da lei;

1.4 — Promover a verificação domiciliária de doença do pessoal docente, nos termos da lei.

2 — Na actual secretária da Escola as competências para:

2.1 — Promover a verificação domiciliária de doença do pessoal não docente, nos termos da lei.

Ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, após a sua publicação no *Diário da República*, entendendo-se esta sem prejuízo dos poderes de avoação e superintendência.

Distribuição de competências do conselho directivo pelos respectivos membros e pela secretária da Escola

Reunido, no dia 21 de Maio de 2007, em reunião convocada para o efeito, e estando presentes todos os seus membros, o conselho directivo tomou a seguinte deliberação acerca da distribuição de competências pelos respectivos membros:

Considerando que os artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e o artigo 26.º dos Estatutos da ESTeSL estabelecem as competências do conselho directivo enquanto órgão colegial, permitindo também que elas possam ser delegadas em cada um dos seus membros, o que está ainda de acordo com os princípios fixados nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando as competências para a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços previstos nos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a possibilidade da sua delegação nos termos do artigo 27.º do mesmo diploma;

Considerando que, a este respeito, haverá que ter em conta também as competências e atribuições relativas aos serviços técnico-administrativos e aos serviços técnicos e de recursos educativos assim como a estrutura interna em projectos e departamentos, constantes dos respectivos Estatutos;

O conselho directivo delega e faz reportar a cada um dos seus membros as competências referidas naqueles diplomas bem como a responsabilidade pelos projectos, pelos serviços técnico-administrativos e serviços técnicos e de recursos educativos autonomizados pelos Estatutos, da forma seguinte:

1 — No presidente do conselho directivo, professor-coordenador Manuel de Almeida Correia, as competências para:

1.1 — Assegurar a realização dos programas de actividades da ESTeSL e promover a sua apreciação no conselho geral do IPL — alínea b) do artigo 26.º dos Estatutos;

1.2 — Aprovar os acordos, convénios e protocolos de cooperação em que a Escola esteja envolvida — alínea d) do artigo 26.º dos Estatutos;

1.3 — Submeter ao presidente do IPL todas as questões que careçam de resolução superior — alínea m) do artigo 26.º dos Estatutos;

1.4 — Coordenar e superintender nas competências técnico-funcionais conferidas pelos Estatutos, directamente ou através da mediação da secretária da Escola, quanto aos seguintes serviços técnicos e de recursos educativos:

Centro de Informática, Audiovisuais e Multimédia;
Gabinete de Relações Públicas;
Gabinete de Relações Internacionais;
Gabinete de Logística;

1.5 — Autorizar a realização das despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 100 000, no âmbito das competências que lhe estão legalmente cometidas.

2 — No vice-presidente, professor-coordenador João Carlos Gomes Lobato, as competências para:

2.1 — Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da ESTeSL — alínea a) do artigo 26.º dos Estatutos;

2.2 — Coordenar e superintender nas competências técnico-funcionais ou pedagógicas, directamente ou através da mediação da secretária da Escola, conferidas pelos Estatutos aos seguintes serviços ou estruturas:

Serviços técnico-administrativos — Divisão de Gestão Académica;
Serviços técnicos e de recursos educativos — Centro de Documentação e Informação;
Gabinete de Gestão de Projectos;

Formação inicial — cursos;
Formação pós-graduada;
Formação, actualização tecnológica científica e cultural;
Investigação;

2.3 — Autorizar a realização das despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 50 000, no âmbito das competências que lhe estão delegadas;

2.4 — Justificar e injustificar faltas nos termos do Regulamento Pedagógico;